



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1143/1991

SÚMULA: Autoriza a celebração de Convênio com a “APAE” para os fins que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Afim de dar cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, bem como atender ao contido na Resolução nº 01, de 06/02/91, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a APAE de Jaguariaíva, com o intuito de a ela destinar, nunca de oito por cento dos recursos preceituados no artigo supra citado, na Lei Magna do País, ao Ensino Fundamental voltado aos portadores de necessidade educativas especiais.

Art. 2º Anualmente as Leis de Diretrizes Orçamentárias consignarão respectivamente, as obrigações inerentes a esta Lei e a previsão de recursos em dotação própria.

Art. 3º O Poder Executivo fixará a data para efetivação mensal de repasse a ser procedido no mês subsequente, com base na arrecadação do mês vencido.

Art. 4º Dos recursos recebidos a APAE preservará contas mensalmente, aos Poderes Executivo, condição “sine-qua-non” para o recebimento seguinte.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 5º O Município poderá deduzir do valor a ser repassado a APAE, despesas que tenha realizado diretamente com Educação Especial, devendo nesse caso, encaminhar à Câmara Municipal e a APAE, demonstrativo analítico mensal, não podendo, contudo, tais despesas superar 3% (três por cento) da obrigação legal da aplicação de 8% (oito por cento) aludida no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá já no corrente exercício, assim que firmado o respectivo convênio, repassar saldos não aplicados em Educação Especial, no todo ou em parte, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e a partir do mês que estipular.

Art. 7º Para atender no corrente exercício as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos previstos na Lei-de-meios vigente para o Ensino Fundamental.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
12 de novembro de 1991.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal